



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI N.º 1.653/98

“NORMATIZA O USO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibido no Município, o uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo de qualquer classe toxicológica em locais que enquadrem-se nas seguintes características:

I - Terrenos localizados a até 500 metros de distância de escolas;

II - Terrenos localizados a até 200 metros de distância à montante de nascentes de água, córregos e rios;

III - Terrenos que não possuam eficiente sistema de proteção contra a erosão hídrica, qualquer que seja a sua localização.

Art. 2º) O empregador contratante de profissionais rurais e seus prepostos serão co-responsáveis na ocorrência de intoxicação humana ou animal durante e após a aplicação de agrotóxicos, prejuízos em lavouras e contaminação de coleções de água ou de meio ambiente, provocados por aplicadores ou manipuladores de agrotóxicos e afins, fertilizantes ou corretivos, sob sua responsabilidade, ainda que com eles não mantenham explicitamente qualquer vínculo empregatício.

§ Primeiro - O empregador será obrigado a fornecer gratuitamente ao trabalhador os equipamentos de proteção a serem usados, conforme a classe toxicológica dos produtos a serem aplicados.

§ Segundo - Fica proibido o uso e aplicação de agrotóxico e afins, para menores de 18 anos.



Prefeitura Municipal de Iúna

Art. 3º) A comercialização e o uso de inseticidas e fungicidas granulados de solo só será permitida se atendidas as determinações dos artigos 1º e 2º com seus respectivos parágrafos e forem legalmente amparadas por receituário agrônômico.

Parágrafo Único - O infrator desta lei, quando comerciante, terá cassado o alvará de funcionamento de seu estabelecimento.

Art. 4º) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará responsável pela fiscalização, autorização e demais normas regulamentadoras necessárias a presente lei.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e
oito. (28.10.98).**

Herivelto
HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal